



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2021

Fixa em 8.11.2021 o termo inicial da Etapa Final do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial da Justiça do Trabalho da 24ª Região (RA 80/2020, art. 4º, V), estabelece o Regulamento Provisório Experimental – RPE de realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas e dita outras providências.

### **PROAD Nº 19377/2020**

**INTERESSADOS:** jurisdicionados, advogados, procuradores, magistrados e servidores, unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**ASSUNTO:** Regime de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região a partir de 8.11.2021.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 9ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**CONSIDERANDO** as previsões da Resolução CNJ 322/2020, a evolução do cenário epidemiológico relativo à pandemia do novo coronavírus, as condições de atendimento médico/hospitalar e o significativo progresso da vacinação da população sul-mato-grossense e do público interno da Justiça do Trabalho, conforme dados da Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul e do vacinômetro do TRT24;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Provisório de Gestão de Crise, em reunião do dia 29 de setembro de 2021 (doc. 832 do Proad 19377/2021), favorável ao implemento da **etapa final** do Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, a partir de 8.11.2021, nos termos previstos na RA 80/2020 (4º, V), com estímulo à progressão do



“Juízo 100% digital” e medidas afins, independentemente do cenário epidemiológico;

**CONSIDERANDO** que a possibilidade de prática eletrônica dos atos processuais (CPC, 193 e seguintes), inclusive por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, §3º), persiste em períodos de normalidade (Resoluções CNJ 345/2020, 354/2020, 372/2021 e 385/2021<sup>1</sup>, CF, art. 5º. LXXVIII e CLT, art. 764 e 765) e já contava com regramento, para o 2º Grau, antes do período de pandemia (RI TRT24, art. 139-A e seguintes);

**CONSIDERANDO** que nas situações em que não há prejuízo, o uso de meios tecnológicos para a prática de atos processuais amplia os meios de acesso à justiça (CF/1988, 5º, XXXV), favorece a prestação jurisdicional célere (CF/1988, 5º, LXXVIII) e atende aos princípios da instrumentalidade (CPC, 188 e 277, CLT, 764 e 765), eficiência e da economicidade (CF/1988, 37 e 70);

**CONSIDERANDO** que a significativa distinção de realidades entre a tramitação de processos no 1º grau e o 2º grau justifica a manutenção experimental de realização de sessões do Tribunal (Turmas e Pleno) por meios eletrônicos em períodos nos quais também é possível a atuação presencial;

**CONSIDERANDO** que as regras atuais para o teletrabalho ordinário atendem à maioria das situações (Resolução CNJ 227/2016, Resolução CSJT 151/2015 e RA 41/2021);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal mantém estruturas para assegurar o acesso digital para a prática de atos processuais, inclusive nos casos dos excluídos digitais (Resolução CNJ 341/2020 e Provimento CGR nº 008/2021),

**DECIDIU**, por unanimidade, regulamentar o implemento da **etapa final** do Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, com o

---

<sup>1</sup> Resoluções que instituíram o Juízo 100% Digital



estabelecimento de providências correspondentes, nos termos que seguem:

## **CAPÍTULO I**

### **DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL – ETAPA FINAL**

**Art. 1º** A partir de 8.11.2021 a Justiça do Trabalho da 24ª Região implementará a etapa final do Plano de Retomada Gradual do trabalho Presencial (RA 80/2020, 4º, V), com retorno integral das atividades em regime presencial, observando o seguinte:

I - estrito cumprimento dos respectivos protocolos de biossegurança estabelecidos pela RA 80/2020<sup>2</sup>;

II – fim das autorizações para o Teletrabalho Emergencial (RA 65/2021), exceto nas hipóteses ressalvadas nesta Resolução;

III – possibilidade de expansão do Teletrabalho Ordinário, nos termos do inciso IV do art. 3º da RA 41/2021 ou do inciso III do art. 5º da Resolução CNJ n. 227/2016 (Redação da Resolução CNJ n. 298/2019);

IV – prevalência do regramento próprio para as situações regidas por disciplina especial, como nos casos de Teletrabalho Ordinário (RA 41/2021 e Resolução CNJ 227/2016), Condições Especiais de Trabalho (RA 149/2020) e de prática de atos/audiências por meios digitais, inclusive quando previstos por negócio processual (Resoluções CNJ 345/2021<sup>3</sup>, 354/2020, 372/2021 e 385/2021; CPC, 190, 385, § 3º, 937, § 4º e CLT, 765);

IV – manutenção, a critério da autoridade judiciária, da realização das audiências de modo telepresencial ou híbrido para os processos em que já houve intimação das partes quanto à adoção desta modalidade (LINDB, art. 23).

**Parágrafo único.** Os gestores deverão atender às providências e comunicações relativas ao término do Teletrabalho

---

<sup>2</sup> <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2389681>

<sup>3</sup> RA TRT24 n. 40/2021.



Emergencial, com registro delas no PROAD 19.675/2020 (RA 65/2020, 11, § 1º e 14, § § 1º e 2º)<sup>4</sup>.

**Art. 2º** Até que haja o encerramento dos protocolos transitórios de biossegurança da RA 80/2020, salvo os casos excepcionais que contem com autorização médica, cumprirão trabalho remoto e/ou telepresencial magistrados, servidores, estagiários e colaboradores:

I - gestantes ou lactantes;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, conforme comprovação médica;

IV - que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que, conforme declaração médica, as tornem vulneráveis à COVID-19;

V - com deficiência;

VI - que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia;

VII - identificados como pertencentes a grupos de risco que compreendem, para os fins desta Resolução, além das pessoas listadas nos incisos precedentes, outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

**§ 1º** Permite-se o teletrabalho emergencial (RA 65/2021) aos integrantes dos grupos previstos nos incisos I a VII deste artigo desde que não atendam às condições para o teletrabalho ordinário (RA 41/2021).

---

<sup>4</sup> <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2378871>



**§ 2º** Para os deficientes e os maiores de 60 (sessenta) anos que tenham comprovadamente completado o ciclo vacinal há mais de 15 (quinze) dias, faculta-se o retorno ao trabalho presencial, sem exigência de autorização médica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISCIPLINA PRÓPRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DAS TURMAS E DO PLENO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Normas Gerais**

**Art. 3º** Mantém-se em caráter experimental, a disciplina de realização de sessões judiciais e administrativas das Turmas e do Tribunal Pleno, por meios eletrônicos, conforme as regras da Resolução Administrativa n. 38/2020<sup>5</sup>, que, com alterações, são incorporadas à presente Resolução, sem prejuízo da possibilidade de realização de sessões presenciais ou híbridas, conforme decisão do colegiado correspondente.

**§ 1º.** A Comissão de Regimento Interno do Tribunal, até 30.6.2022, concluirá estudos para proposição de Emenda Regimental que estabeleça a integração ao Regimento Interno de normas perenes que regulem as sessões virtuais, telepresenciais e híbridas.

**§ 2º.** Enquanto não for aprovada a Emenda Regimental a que se refere o § 1º, seguirão suspensas as previsões do Capítulo VI-A do Regimento Interno, com prevalência da regência referida no *caput*.

#### **Seção II**

##### **Do Regulamento Provisório Experimental – RPE das sessões virtuais, telepresenciais e híbridas do TRT24**

**Art. 4º** A realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas (judiciais e administrativas) no âmbito do TRT da 24ª Região, observará o Regulamento Provisório Experimental contido nesta Resolução.

---

<sup>5</sup> <http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2377025>



**Parágrafo único.** Para efeitos do presente ato normativo, adota-se a seguinte taxonomia:

**I** – sessões virtuais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das turmas, realizadas em ambiente eletrônico, sem sustentações orais ou pedidos de destaque.

**II** – sessões telepresenciais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das turmas, realizadas em ambiente eletrônico, com sustentações orais ou pedido de destaque;

**III** – sessões híbridas: reuniões, do Tribunal Pleno ou das Turmas, em que há participantes atuando exclusivamente por meios eletrônicos e outros de modo presencial.

**Parágrafo único.** Os interessados, inclusive os excluídos digitais, poderão solicitar ao Tribunal, com antecedência que viabilize o atendimento, a participação em sessões telepresenciais ou híbridas a partir de salas passivas da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 5º** Os processos judiciais ou administrativos, de competência jurisdicional do Pleno e das Turmas, serão submetidos a julgamento em ambiente eletrônico por meio das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas, ressalvada a realização de sessão de modo presencial, conforme decisão do Colegiado.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas os dispositivos que regem as sessões presenciais (RITRT 24ª Região, 109 a 139), em tudo aquilo que não for incompatível com esta Resolução.

**Art. 6º** As sessões telepresenciais ou híbridas serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência adotada pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** Todas as sessões telepresenciais ou híbridas serão gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal.



**Art. 7º** Para a realização das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início e encerramento da sessão.

**Art. 8º** Para a realização de sustentação oral nas sessões telepresenciais ou híbridas, o advogado deverá inscrever-se perante o órgão julgador, por algum dos seguintes meios:

**I** – Primeira Turma: e-mail <primeiraturma@trt24.jus.br> ou telefone (67)3316-1860;

**II** – Segunda Turma: e-mail <segundaturma@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1785, e

**III** – Tribunal Pleno: e-mail <tribunal\_pleno@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1866.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita, impreterivelmente, até as 16h (AMT: Amazon Time; UTC-4) do dia útil anterior ao da sessão, presumindo-se a renúncia ao direito em caso de não inscrição tempestiva.

**Art. 9º** Realizada a solicitação tempestiva, o secretário responsável pela pauta da sessão telepresencial ou híbrida encaminhará o *link* de acesso e orientações de procedimento no e-mail do requerente.

**Art. 10.** O solicitante deverá estar *on-line* antes do início da sessão de julgamento telepresencial e assim permanecer até a efetiva participação na videoconferência e realização da sustentação oral, ressalvada prévia definição por realização dela de modo presencial em sessão híbrida.

**§1º** Se, no momento da sustentação oral, o solicitante não estiver *on-line*, o julgamento de seu processo aguardará nova chamada, a ser realizada ao final da lista de solicitações de preferência.

**§ 2º** Persistindo a ausência do solicitante depois da adoção do procedimento previsto do parágrafo 1º, proceder-se-á ao julgamento do processo, exceto se o solicitante informar, por qualquer meio, até o



início do julgamento, justo impedimento à sua permanência on-line, caso em que a sua alegação será apreciada pelo órgão competente para realizar o julgamento.

**§ 3º** Julgado o processo ou determinada a sua retirada de pauta, o solicitante deverá sair da conexão imediatamente.

**Art. 11.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do respectivo Órgão Julgador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As situações não previstas deverão ser submetidas ao Presidente do Tribunal.

**Art. 13.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução Administrativa 38/2020 e cessa os efeitos da Resolução Administrativa 100/2021 a partir de 8.11.2021.

**André Luís Moraes de Oliveira**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT24**

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
**Desembargador Presidente**